

Autos Administrativos n. 202500221797

Prestação de Informação 2025006018303

Edital de Licitação n.º 056/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representada pela Superintendente de Gestão Orçamentária e Compras (Despacho Administrativo 2023001198769 de 24/02/2023, em atendimento ao Acórdão n. 3.991/2022, TCE), por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pelas **Portarias 2022008972941 de 03/01/2023, 2022008977753 de 04/01/2023, 2023008301394, de 18/10/2023 e 2023008302437, de 18/10/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em sessão pública eletrônica, através do site <https://sislog.go.gov.br>, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s), em atendimento ao processo administrativo n. **202500221797**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 04 de julho de 2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 14:30 (horário de Brasília).

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: 14:40 (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://sislog.go.gov.br>

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de recepcionistas**, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento ao público e apoio no controle de acesso no edifício-sede e Anexo II da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas neste Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Gleibson Ribeiro Praxedes**, em 11/06/2025, às 13:57, e **Helena Maria Adorno Macedo**, em 11/06/2025, às 16:24, e consolidado no sistema Atena em 11/06/2025, às 16:56, sendo gerado o código de verificação 09096570-292c-013e-3a1d-0050568b62b7, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Contratação: 115221
Edital de Licitação n.º 056/2025
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Modo de disputa: Aberto

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representada pela Superintendente de Gestão Orçamentária e Compras (Despacho Administrativo 2023001198769 de 24/02/2023, em atendimento ao Acórdão n. 3.991/2022, TCE), por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pelas **Portarias 2022008972941 de 03/01/2023, 2022008977753 de 04/01/2023, 2023008301394, de 18/10/2023 e 2023008302437, de 18/10/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em sessão pública eletrônica, através do site <https://sislog.go.gov.br>, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s), em atendimento ao processo administrativo **n. 202500221797**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 04 de julho de 2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 14:30 (horário de Brasília).

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: 14:40 (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://sislog.go.gov.br>

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de recepcionistas**, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento ao público e apoio no controle de acesso no edifício-sede e Anexo II da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas neste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **SISLOG** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste edital, mediante a emissão de Nota de Empenho, está a cargo da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do MP-GO, correndo a despesa por conta do **Programa 0750.03.091.4200.4241**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR no Sistema de Contratações do Estado de Goiás(<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos itens/lotos destinados à participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fruição do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

3.8. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.9.11. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. (Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO);

3.9.12. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.9.13. Que esteja suspensa ou impedidas de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR.

3.9.13.1. Além do CADFOR e SISLOG, serão consultados os bancos de dados CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada. (Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO);

3.9.14. Empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Goiás, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõem a Resolução CNMP 37/2009, alterada pela Resolução 172/2017 (Anexo III do Edital).

3.9.14.1. A vedação prevista no item **3.9.14**, não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

3.9.14.2. A vedação constante do item **3.9.14**, se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.9.15. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.

3.9.16. Não poderão disputar esta licitação profissionais organizados sob a forma de cooperativa, tendo em vista que o objeto deste certame envolve intermediação de mão de obra, no qual há exercício de atividade que demanda a existência de vínculos de subordinação entre o prestador do serviço e a pessoa jurídica contratada, bem como os elementos da habitualidade e pessoalidade (Lei 12.690/2012, Súmula nº 281 do TCU e Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU).

3.10. Neste certame será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, nos termos do art. 15, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o **item 3.9.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.9.2 e 3.9.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12.2. O disposto nos itens **3.9.2 e 3.9.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. A vedação de que trata o **item 3.9.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção de tributos e contribuições sociais na fonte, conforme legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.14.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.14.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Ministério Público do Estado de Goiás, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.15. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição **3.14**, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço ou o percentual de desconto**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital informado no preâmbulo deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como, sob pena de desclassificação, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.3.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

4.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação;

4.3.7. Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

4.4.1. O licitante que declarar que **NÃO** se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não poderá ofertar proposta no item/lote destinado à participação “exclusiva de ME/EPP”.

4.4.2. O licitante que declarar que **NÃO** se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no item/lote destinado à “ampla participação”, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou

equiparada.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou documentos complementares, ou modificar sua declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Informar o valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme informado no preâmbulo deste Edital;

5.1.2. Anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, **devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.**

5.3.2. Para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de

lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema como proposta e será considerado como base para etapa de lances.** O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. O licitante deverá elaborar e apresentar a Planilha de Custos e Formação dos Preços para categoria, contendo o custo de todos os insumos, despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e trabalhistas, uniformes, EPI's e lucro previsto pela empresa, taxa de administração, bem como detalhamento de todos os elementos que influenciem nos preços propostos para a contratação, utilizada para a formação de preços.

5.8.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas obedecendo ao piso salarial fixado na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

5.8.1.1. As despesas não previstas na Planilha de Custo, consignadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, deverão ser alocadas no percentual da taxa de administração e detalhadas para fins de repactuação.

5.8.1.2. Apresentar juntamente com a proposta a GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante.

5.9. Para a correta elaboração da proposta de preços, a licitante poderá examinar todos os documentos exigidos no edital, visitar e conhecer os locais onde serão executados os serviços.

5.9.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

5.10. A licitante deverá elaborar a planilha de custos e formação de preços observando os valores

de piso salarial, benefícios legais e eventuais benefícios previstos em normas coletivas de trabalho aplicáveis, considerando o seu efetivo enquadramento sindical e a atividade econômica preponderante.

5.10.1. Deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração, juntamente com a proposta de preços, contendo as seguintes informações:

- (i) o enquadramento sindical da empresa,
- (ii) a atividade econômica preponderante, e
- (iii) a justificativa técnica e jurídica para a adoção do instrumento coletivo de trabalho (Convenção, Acordo ou Sentença Normativa) utilizado como base para a formação dos custos constantes da proposta.

5.10.2. É de inteira responsabilidade da licitante a correta identificação do instrumento coletivo aplicável, ficando ciente de que a Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.

6.1.2. A verificação da conformidade da proposta e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.2. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a etapa competitiva de lances será iniciada e os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

6.3. O lance será oferecido mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico, dos seguintes valores: valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme preâmbulo deste Edital.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. Não será admitida a desistência de lance registrado no sistema;

6.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o critério de julgamento da licitação informado no preâmbulo deste Edital.

6.4.3. O sistema eletrônico não registrará os lances em valores superiores aos anteriormente

apresentados pela mesma licitante.

6.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se **desconectar** para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do **item 6.15** deste Edital.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, regulamentado por meio do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023 e ocorrerá da seguinte forma:

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa competitiva de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos a partir do horário previsto no edital para seu início e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática.

6.10.2. O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos **2 (dois) minutos** do período de que trata o subitem **6.10.1**, o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances.

6.10.3. Na hipótese de não haver novos lances no período de 2 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente.

6.10.4. Caso a disputa envolver mais de um item ou lote, a depender do critério informado no preâmbulo deste Edital, o sistema eletrônico irá observar o decurso de tempo **de 2 (dois) minutos**, para o início do encerramento entre eles, a partir do início do modo de fechamento automático do primeiro item ou lote.

6.11. Uma vez encerrada a etapa de lances, em caso de participação de licitante que se declare na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, em relação a **item ou lote** não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Concluída a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances, sem a identificação dos fornecedores, da seguinte forma:

a) ordem crescente, quando for adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) ordem decrescente, quando for adotado o critério de julgamento por maior desconto

6.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro **poderá** admitir o **reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

6.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

6.13.2. Igualmente, nos casos de desclassificação da proposta e de inabilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, que poderão ofertar novos lances.

6.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.14.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

6.14.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na ordem:

6.14.2.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.14.2.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.14.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.14.3.2. Empresas brasileiras;

6.14.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.15.1. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, o pregoeiro irá liberar a primeira colocada para julgamento, sendo disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) melhor classificado, após a fase de envio de lances, e convocado(s) para julgamento de propostas.

7.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas que permanecerem empatadas na hipótese prevista no item **6.14.2** deste Edital.

7.2. Liberado o primeiro colocado para julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 3º a 5º do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023, e no **item 3.10** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento

similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.5** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 34 a 42 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

7.6.1. Para o julgamento das propostas, serão considerados como preços máximos aceitáveis, os valores globais e unitários dos preços de referência.

7.7. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento (**Art. 38 do Decreto nº 10.247/2023**), para:

- a) reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado;
- b) diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;
- c) melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência.

7.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa.

7.7.3. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados critérios de desempate definidos no **item 6.14** deste Edital.

7.7.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, e registrada na ata da sessão eletrônica da licitação.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da equipe de apoio da contratação, do setor requisitante ou da área supridora especializada no objeto, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

7.9. Será desclassificada a proposta que:

7.9.1. Contiver vícios insanáveis;

7.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.3.1. Para o julgamento das propostas, serão considerados como preços máximos aceitáveis, os valores globais e unitários dos preços de referência.

7.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Neste caso, a inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, consoante o inciso IV e § 2º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

7.11.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11.4.1. O valor da garantia adicional de que trata o item **7.11.4** será determinado seguindo a fórmula:

$GA = (85\% \times Vo) - Vp$, onde:

GA = garantia adicional

Vo = valor orçado pelo MPGO

Vp = valor da proposta vencedora

7.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Na licitação com disputa por lote, o licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários todos os itens que compõem o lote para o qual foi vencedor, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e negociação, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no **item 8.1** deste Edital.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no **item 8.1** deste Edital.

7.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16. O Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme disposições da Seção 8 deste edital de licitação.

7.16.1. O julgamento da habilitação, ocorrerá em data e horários fixados com antecedência, respeitado o disposto no **item 6.15** deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, bem como os documentos de habilitação.

8.1.1. O prazo a que se refere o item 8.1 acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital;

8.1.2. O prazo a que se refere o item 8.1 acima, será de **vinte e quatro horas** nas licitações de serviços de engenharia, com modo de disputa aberto;

8.1.3. Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública, deverão ser observados os prazos do **item 6.15** deste Edital;

8.1.4. O licitante vencedor deverá comprovar que na data de início da sessão pública, informada no preâmbulo deste Edital, a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor;

8.1.5. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante vencedor deverá comprovar sua regularidade no momento de sua convocação, prevista no caput deste item.

8.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento da proposta nos termos da **Seção 7** deste Edital.

8.3. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos indicados no **Anexo II deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **incluindo os seguintes documentos:**

A comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) A comprovação da capacidade técnica-operacional da licitante será feita mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) de forma inequívoca a aptidão da empresa na **gestão de mão de obra, evidenciando a execução de serviços de administração, supervisão e disponibilização de trabalhadores, com vínculo empregatício, para atendimento de demandas de terceiros.**

Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica, no mínimo, as seguintes informações:

1. Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
2. Especificação completa dos serviços prestados;
3. Data de início e término do contrato;
4. Nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente;
5. Local e data de emissão do atestado ou da certidão;
6. Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

8.3.1. O Atestado deve comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na execução de serviços terceirizados, compatível com o objeto da contratação, sendo aceito o somatório de atestados.

8.3.2. Deverá ser comprovada, no somatório dos atestados, a execução de serviços similares e complexidade operacional equivalente ou superior a 50% do lote pretendido do objeto ora licitado;

- 8.3.3.** Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante;
- 8.3.4.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da licitante;
- 8.3.5.** Os atestados ou certidões de capacidade técnica devem referir-se a serviços prestados dentro da atividade econômica principal e/ou secundária da empresa, conforme especificado no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente e no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB).
- 8.3.6.** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pela Administração para tal comprovação.
- 8.3.7.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, indicados no Anexo II deste Edital, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.
- 8.3.8.** Os documentos exigidos para habilitação, cadastro ou atualização de cadastro perante o CADFOR e demais documentos adicionais exigidos no Termo de Referência serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido no **item 8.1** deste Edital.
- 8.3.9.** O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro, conforme lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto Estadual nº 7.425, de 2011.
- 8.3.10.** A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o Pregoeiro analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo Pregoeiro ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.

8.4. OUTROS DOCUMENTOS, ATESTADOS E DECLARAÇÕES:

- a)** Apresentar **DECLARAÇÃO** de Regularidade - Modelo de Declaração nos termos das Resoluções 37/2009, nº 172/2017 e nº 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público - **Anexo III**;
- b)** **Termo de anuência** (Notificações por meio de mensagem eletrônica) – **Anexo VI**.
- c)** **Declaração de Vistoria ou Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, conforme Anexo I C.**
- d)** Deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração, juntamente com a proposta de preços, contendo as seguintes informações:
- (i)** o enquadramento sindical da empresa,
 - (ii)** a atividade econômica preponderante, e

(iii) a justificativa técnica e jurídica para a adoção do instrumento coletivo de trabalho (Convenção, Acordo ou Sentença Normativa) utilizado como base para a formação dos custos constantes da proposta.

d.1) É de inteira responsabilidade da licitante a correta identificação do instrumento coletivo aplicável, ficando ciente de que a Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Nesta licitação será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**.

8.6.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia digital.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou as declarações enumerados no **item 4.3** deste Edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. O pregoeiro deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

8.10.1. A verificação da documentação exigida no CADFOR, bem como a exigência dos documentos nele não contidos, descritos neste edital, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11. Caso o licitante melhor classificado não possua o cadastro homologado ou possua pendências no CRC, seus documentos serão encaminhados para a homologação pelo CADFOR.

8.12. Quando for necessário complementar documentações ou sanar vícios, caberá ao pregoeiro realizar diligências, nos termos do **item 8.14** deste Edital.

8.13. A autoridade competente somente homologará a presente licitação quando o cadastro do licitante no CADFOR estiver devidamente homologado e sem pendências.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a realização de **vistoria** de avaliação prévia do local de execução como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, podendo substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15. No caso de necessidade de realização de **diligências**, com vistas ao saneamento da proposta ou habilitação, o pregoeiro poderá conceder ao licitante o prazo de **2 (duas) horas** para envio de documentação complementar.

8.15.1. É admitida a prorrogação de que trata o caput, limitado ao prazo máximo de 24 horas, nas seguintes situações: por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou de ofício, a critério do agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

8.15.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do **item 6.15** deste Edital.

8.16. Quando o licitante primeiro colocado for desclassificado em razão da desconformidade de sua proposta, mesmo após a negociação, ou por sua inabilitação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do **item 6.10** deste Edital, conforme previsto nos arts. 30, 40 e 48 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

8.16.1. Alternativamente à realização do procedimento indicado no **item 8.15** acima, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso. E assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Relativo ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte serão consultados o Portal da Transparência estadual e o sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento, recebidas por licitante, ME ou EPP, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, ultrapassou, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da LC nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. (**Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO**)

8.18.1. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias, recebidas pela referida licitante até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da LC nº 123/2006. (**Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO**)

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.1. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

9.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DO CONTRATO

11.1. O servidor responsável pela elaboração do Contrato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento

equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.1.2. A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no **CADIN** consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação da disposição do item **11.2**.

11.1.3. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

11.1.4. A assinatura do contrato será realizada de forma eletrônica. Os licitantes devem possuir certificado digital ICP-Brasil registrado no CPF do representante da pessoa jurídica.

11.2. É facultado à Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, **devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente** ou revogar esta licitação.

11.3. O disposto no **item 11.1.1** não se aplica aos licitantes convocadas nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.4. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação de regularidade fiscal e trabalhistas, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

11.5. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

12.1. O recebimento dos serviços, bem como a atestação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, deverá ser efetuado por servidor ou comissão designada.

12.2. Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), localizado na Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, Quadra A-6, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-100.

Anexo II do edifício-sede do MPGO, situado na Rua 32, Quadra A-17, Lote 18, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO.

12.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada em 23/01/2026, imediatamente após o término do Contrato nº 001/2023, que se encerra em 22/01/2026, assegurando a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de recepção. Essa medida visa resguardar a natureza continuada do serviço e prevenir eventuais discontinuidades que possam comprometer o atendimento ao público e as atividades institucionais do MP-GO.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente a prestação dos serviços fornecidos será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e protocolização da nota fiscal eletrônica correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13.2. Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

13.3. Na ocorrência de rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal corrigida.

13.4. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto nesta cláusula, o Contratado fará jus à atualização monetária referente ao índice do IGP-M (FGV) e a juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento.

13.5. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.6. A nota fiscal deverá ser emitida observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.1.9. Der causa à inexecução parcial do objeto;

14.1.10. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.11. Der causa à inexecução total do objeto;

14.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.9 a 14.1.12** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.4.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará:

14.4.3.1. A glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante, seja no contrato que gerou o débito originalmente, seja em outros instrumentos formalizados entre o sujeito privado e o MPGO, conforme o caso;

14.4.3.2. A notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da decisão, com ressalva de que, escoado o referido prazo sem pagamento, a contratada será inscrita, no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da multa, no CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ-GO;

14.4.3.3 A execução da garantia contratual;

14.4.3.4. E, em qualquer caso, a cobrança judicial.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril

de 2021.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.10.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.10.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

14.10.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

14.11. As multas previstas nos itens **14.10.2** e **14.10.3** ficam limitadas em até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.

14.12. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.15. Nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/21, é admitida a reabilitação do Contratado perante o Contratante desde que cumpridos, cumulativamente e além do disposto no parágrafo único do referido artigo, os seguintes requisitos:

14.15.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.15.2. Pagamento da multa;

14.15.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de

declaração de inidoneidade;

14.15.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.15.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.16. Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades previstas na legislação.

14.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

14.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.18.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema

eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo com base no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, compostos por representantes da administração, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Estadual n. 10.216/2023, cujas responsabilidades estão definidas no art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e em normativa interna do MP-GO.

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata os incisos do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

18.2. Nas licitações convencionais, em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em consonância ao disposto no art. 96, § 3º da Lei nº

14.133/2021.

18.2.1. Nas hipóteses de contratação mediante Ata de Registro de Preços, o prazo para apresentação do seguro-garantia será contado a partir da emissão da Nota de Empenho correspondente, mantido o período de 1 (um) mês e a obrigatoriedade de formalização prévia à assinatura do contrato.

18.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ("LGPD")

19.1. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), às quais os serviços do presente instrumento estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos.

19.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, e, somente nas hipóteses previstas na legislação, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

19.3. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. Os termos deste Edital vinculam. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

20.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

21.1. A Contratada deverá promover o regular acesso ao endereço de e-mail username@domínio e ao Whatsapp do número de telefone () ____-____, obrigatoriamente informado em sua proposta, que serão as formas oficiais de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data esta em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo I A – Estudo Técnico Preliminar (Acórdão 2076/2023 Plenário);

Anexo I B – Tabela para aplicação de multa;

Anexo I C - Declaração de pleno conhecimento do objeto e declaração de vistoria;

Anexo I D – Declaração de contratos firmados com iniciativa privada e com a administração Pública;

Anexo II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;

Anexo III - Declaração de Regularidade -Modelo de Declaração nos termos das Resoluções 37/2009, nº 172/2017 e nº 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V - Modelo de Carta de Fiança Bancária para garantia de execução contratual;

Anexo VI – Termo de anuência (Notificações por meio de mensagem eletrônica).

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renúncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Goiânia, assinado e datado eletronicamente.

Gleibson Ribeiro Praxedes
Pregoeiro

Helena Maria Adorno Macedo
Superintendente de SGOC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA SOLICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE						
Unidade solicitante Recepção Cidadã						
Nome do responsável pela unidade Leonardo Gomes Simmonds				Telefone / Ramal (62)-3243-8662		
Cargo/Função do responsável Coordenador Administrativo				E-mail recepcaocidada@mpgo.mp.br		
Data: 09/04/2025						
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO						
<i>Definir o objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.</i>						
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de recepcionistas, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento ao público e apoio no controle de acesso no edifício-sede e Anexo II da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás.						
A área entende que para a aquisição/contratação deverá ser formada uma Ata de Registro de Preços? ☐ Sim ☒ Não						
A área entende que para a aquisição/contratação deverá ser formalizado um Contrato? ☒ Sim ☐ Não, porque a entrega será integral em até 30 dias sem obrigações futuras ou o valor é inferior ao previsto do artigo 75, incisos I e II da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, salvo fornecimento e serviço continuado.						
Se houver contrato, qual o prazo de vigência? Caso a contratação seja superior a 12 meses, atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual (Art. 106, I da Lei 14.133/2021)						
O contrato terá o prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado até o limite decenal, conforme previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, com eficácia legal após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O início da prestação dos serviços ocorrerá em 23/01/2026.						
Prorrogável? (Na hipótese de serviço e/ou fornecimentos (compras) contínuos, que são aqueles para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas - Art. 6º, XV da Lei 14.133/2021) ☒ Sim ☐ Não						
Critério de reajuste: (Havendo ou não contrato, informar o índice de reajuste de preço – Lei 14.133/2021, Art. 25, § 7º – Ver IN DG-MPGO 7/2024) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;						
3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO						
<i>Especificar o objeto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.</i>						
Item	Especificação (detalhamento das características)	Qtde.	Unidade	Valor Unitário Posto	Vr. Mensal (qtde. X Vr. Unitário)	Valor Anual
1	Recepcionista para atendimento ao público interno e externo, no edifício-sede e Anexo II do MPGO.	14	Posto	R\$ 6.500,00	R\$ 91.000,00	R\$ 1.092.000,00
2	Recepcionista para atendimento ao público interno e externo, fluyente em Libras , no edifício-sede e Anexo II do MPGO.	2	Posto	R\$ 7.303,91	R\$ 14.607,82	R\$ 175.293,84
TOTAL MENSAL				R\$ 105.607,82		

TOTAL ANUAL	R\$ 1.267.293,84
TOTAL 60 (SESSENTA) MESES	R\$ 6.336.469,20

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

Justificar a necessidade da contratação e o quantitativo solicitado (Itens 2 e 3 do ETP Simplificado). Fazer referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, se for o caso.

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de recepcionistas, considerando a insuficiência de cargos efetivos no quadro de serviços auxiliares do MP-GO. Tal situação torna necessária a contratação de empresa terceirizada para a execução dessas atividades no edifício-sede e Anexo II da Instituição, assegurando a continuidade das funções essenciais e administrativas indispensáveis ao desempenho eficiente e eficaz das competências institucionais do MP-GO.

A opção pela licitação na forma de lote único visa à otimização da gestão e fiscalização contratual, à economia processual e à prevenção de eventuais prejuízos decorrentes da fragmentação do objeto, garantindo também o aproveitamento da economia de escala.

A *Recepção Cidadã* integra um conjunto coordenado de atividades que têm como objetivo principal a prestação eficiente de serviços iniciais de recepção, orientação e encaminhamento das pessoas que buscam atendimento no Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO). A contratação de recepcionistas é fundamental para a execução dessas funções, conforme disposto no Ato do PGJ nº 68, de 13 de novembro de 2013, que institui a *Recepção Cidadã* no âmbito do MP-GO e define suas diretrizes de funcionamento. Ademais, essas recepcionistas também exercem importante papel no controle de acesso ao edifício-sede do MP-GO, em consonância com o Ato PGJ nº 13/2013.

Atualmente, os serviços são prestados pela empresa Confiar Serviços Ltda., contratada por meio do Contrato PGJ nº 001/2023, com vigência até 22 de janeiro de 2026. No entanto, diante do desinteresse na prorrogação ou celebração de novo contrato com a referida empresa, torna-se imprescindível a substituição imediata dos serviços.

A interrupção da prestação desses serviços impactaria diretamente na capacidade do MP-GO de garantir atendimento eficiente e contínuo à sociedade e comprometeria as atividades institucionais. Tal cenário representa um grave risco ao interesse público, especialmente porque a *Recepção Cidadã* constitui a porta de entrada para a efetivação de direitos fundamentais e o acesso à Justiça.

Por fim, importa salientar que consta no presente Termo de Referência a exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução do objeto para efeito de qualificação técnico-operacional da empresa interessada em participar da licitação. A qualificação técnica tem como escopo verificar a habilidade ou aptidão da pessoa jurídica para a execução satisfatória da pretensão contratual. A jurisprudência já se manifestou no sentido de que a exigência em procedimentos licitatórios de experiência mínima como requisito de capacidade técnica é legítima, desde que demonstrada sua necessidade e pertinência ao caso concreto e desde que não ofenda os princípios da competitividade, da legalidade e da isonomia.

O Ministério Público do Estado de Goiás pretende a contratação de uma empresa terceirizada para fornecimento de serviços continuados com cessão de mão de obra, o que demonstra a necessidade de se contratar empresas com capacidade de gerenciar pessoas, selecionar seus colaboradores e, dentre outras atribuições, ser cumpridora de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias impostas, por lei e por contrato, durante toda a vigência do contrato. Para evitar que a Administração enfrente prejuízos financeiros e problemas com a interrupção da prestação dos serviços e a ausência de pagamento de funcionário, é indispensável adotar critérios para resguardar a contratação de empresas suficientemente experientes.

Assim, considerando que o caso em comento exige maior rigor e zelo do Poder Público, requisitar a comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no ramo, mostra-se vital e ponderado, almejando identificar a estabilidade da empresa no mercado, o que demonstrará sua expertise e sua capacidade de suportar os custos inerentes à prestação dos serviços pretendidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrever a solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, inclusive manutenção e assistência técnica.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de recepcionistas, a serem executados no edifício-sede e no Anexo II do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO). Os serviços incluem recepção, orientação e encaminhamento de visitantes, garantindo um atendimento eficiente ao público e

suporte eficaz às atividades institucionais.

Adicionalmente, a execução dos serviços deverá observar as diretrizes da *Recepção Cidadã*, conforme regulamentado pelo Ato PGJ nº 68/2013, assegurando atendimento padronizado, acessível e de qualidade. A presença de profissionais capacitados contribuirá para a fluidez das atividades administrativas e para a segurança no controle de acesso às dependências do MP-GO, reforçando o compromisso institucional com a excelência no atendimento à sociedade.

6. PRAZO DE ENTREGA

A execução dos serviços deverá ser iniciada em 23/01/2026, imediatamente após o término do Contrato nº 001/2023, que se encerra em 22/01/2026, assegurando a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de recepção. Essa medida visa resguardar a natureza continuada do serviço e prevenir eventuais descontinuidades que possam comprometer o atendimento ao público e as atividades institucionais do MP-GO.

7. LOCAL DE ENTREGA (OU LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

Indicar os locais de entrega dos objetos e as regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

- Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), localizado na Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, Quadra A-6, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-100.
- Anexo II do edifício-sede do MPGO, situado na Rua 32, Quadra A-17, Lote 18, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrever os padrões mínimos de qualidade, incluindo exigência de amostra, laudo, apresentação de catálogo, prospecto do fabricante, admissão de subcontratação, garantia da contratação, critérios de sustentabilidade.

- 8.1. A Contratada deverá disponibilizar profissionais treinados e uniformizados;
- 8.2. A contratação dos recepcionistas deverá observar a CLT;
- 8.3. O Contrato seguirá o regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 8.4. Os profissionais deverão observar o atendimento às normas de acessibilidade e inclusão;
- 8.5. Os prestadores deverão observar aos princípios de sustentabilidade, com adoção de práticas que promovam a responsabilidade ambiental e social, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes institucionais do MPGO;
- 8.6. A licitante poderá realizar a vistoria do local (edifício-sede do MPGO) onde seus funcionários prestarão serviço, antes do certame, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços;
- 8.7. A licitante que não quiser realizar a vistoria deverá fornecer declaração de seu representante/responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, conforme modelo de declaração no anexo II do presente termo de referência;
- 8.8. A vistoria poderá ser feita a partir da publicação do edital, no horário das 12 às 18 horas. O agendamento da vistoria deverá ser realizado na Recepção Cidadã no edifício-sede do MPGO, através do telefone (62) 3243-8662;
- 8.9. A licitante deverá elaborar a planilha de custos e formação de preços observando os valores de piso salarial, benefícios legais e eventuais benefícios previstos em normas coletivas de trabalho aplicáveis, considerando o seu efetivo enquadramento sindical e a atividade econômica preponderante.

Deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração, juntamente com a proposta de preços, contendo as seguintes informações: (i) o enquadramento sindical da empresa, (ii) a atividade econômica preponderante, e (iii) a justificativa técnica e jurídica para a adoção do instrumento coletivo de trabalho (Convenção, Acordo ou Sentença Normativa) utilizado como base para a formação dos custos constantes da proposta.

É de inteira responsabilidade da licitante a correta identificação do instrumento coletivo aplicável, ficando ciente de que a Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.10.1. A comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- A comprovação da capacidade técnica-operacional da licitante será feita mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) de forma inequívoca a aptidão da empresa na gestão de mão de obra, evidenciando a execução de serviços de administração, supervisão e disponibilização de trabalhadores, com vínculo empregatício, para atendimento de demandas de terceiros.;

8.10.2. Deverão constar do (s) atestado (s) de capacidade técnica, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Especificação completa dos serviços prestados;
- c) Data de início e término do contrato;
- d) Nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- e) Local e data de emissão do atestado ou da certidão;
- f) Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

8.10.3. O Atestado deve comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na execução de serviços terceirizados, compatível com o objeto da contratação, sendo aceito o somatório de atestados.

8.10.4. Deverá ser comprovada, no somatório dos atestados, a execução de serviços similares e complexidade operacional equivalente ou superior a 50% do lote pretendido do objeto ora licitado;

8.10.5. Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante;

8.10.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da licitante;

8.10.7. Os atestados ou certidões de capacidade técnica devem referir-se a serviços prestados dentro da atividade econômica principal e/ou secundária da empresa, conforme especificado no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente e no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB).

8.10.8. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pela Administração para tal comprovação.

8.11. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11.1. A habilitação econômico financeira deverá ser feita por meio do atendimento e apresentação dos seguintes requisitos e documentos previstos no edital e nesse termo de referência:

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede da licitante, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da

apresentação da proposta.

8.11.2. Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal;
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do (a) licitante;
- d) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- e) Por meio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

8.11.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a obtenção dos índices de liquidez geral (ILG), solvência geral (ISG) e liquidez corrente (ILC) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC);$$

$$ISG = AT / (PC + PNC);$$

$$ILC = AC / PC$$

*Legendas: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total;

8.11.4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = ativo circulante – passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da proposta.

8.11.5. Patrimônio Líquido (PL) não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da proposta e igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública que contenham relação de compromissos assumidos vigentes na data prevista para apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas, na forma estabelecida na declaração constante do Anexo ID.

8.11.6. Justificativa da licitante, na forma do Anexo ID, caso exista diferença superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE).

8.11.7. Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil (constando seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), que ateste o atendimento pela licitante dos requisitos exigidos na habilitação econômico financeira (itens/subitens 8.11.1 a 8.11.6).

8.11.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de realização da licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

8.11.9. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a documentação que comprove sua viabilidade econômica, conforme exigido no Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO.

8.11.10. Os documentos numerados nos itens/subitens 8.11.1 a 8.11.6 poderão ser submetidos à área técnica do Ministério Público do Estado de Goiás para análise do cumprimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira pela empresa licitante.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrever deveres do contratado e do contratante. Definir como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

- 9.1. O turno de trabalho será diurno, em horário a ser definido pela Administração, preferencialmente das 11h45 às 20h00, observando o limite máximo de 44 horas semanais por funcionário ou conforme estabelecido em convenção coletiva da categoria.
- 9.2. Será adotado o sistema de compensação de horas, caso haja necessidade de realização de serviços extraordinários, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, mediante autorização prévia e por escrito do gestor do contrato. Não serão devidas horas extras.
- 9.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam aos seguintes requisitos mínimos:
- a) Ensino Médio completo;
 - b) Boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
 - c) Redação própria e conhecimento de estética na elaboração de expedientes;
 - d) Conhecimento básico de informática, incluindo elaboração de textos e planilhas.
- 9.4. O recepcionista do item 2 da tabela do tópico 3 deverá, além dos requisitos acima, apresentar certificado de conclusão de curso de Libras com carga mínima de 240 horas-aula, comprovando fluência na Língua Brasileira de Sinais e aptidão para exercer, quando solicitado, todas as atribuições previstas nos itens 9.12.1.
- 9.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificado no item 9.13, bem como quaisquer outros que se mostrarem necessários.
- 9.6. O descumprimento das cláusulas contratuais implicará a aplicação de penalidades, conforme previsto nas Tabelas 1 e 2 do Anexo I B deste Termo de Referência.
- 9.7. Os empregados da contratada deverão comparecer aos postos de trabalho devidamente uniformizados e portando crachá de identificação contendo logomarca da empresa, nome, função e fotografia atualizada do empregado.
- 9.8. Os empregados deverão, preferencialmente, manter cabelo curto; caso sejam longos, deverão estar presos ou cobertos por touca.
- 9.9. As principais obrigações da Contratante são:
- a) Realizar, antes da efetiva contratação, entrevistas, testes de digitação, redação própria e testes básicos de informática com os candidatos, se entender pertinente;
 - b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os recepcionistas desempenhem suas funções de forma satisfatória;
 - c) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores designados;
 - d) Aprovar o uniforme a ser utilizado, podendo solicitar substituição caso não atenda às especificações;
 - e) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada para providências;
 - f) Fiscalizar a assiduidade e pontualidade dos empregados;
 - g) Determinar a substituição de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, ou cuja conduta justifique tal medida;
 - h) Verificar os registros nas carteiras profissionais;

- i) Efetuar os pagamentos à contratada conforme o prazo estabelecido no contrato.

9.10. As principais obrigações da Contratada são:

- a) Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão serviços para o MPMO, encaminhando pessoas de boa conduta;
- b) Fornecer novos e de primeiro uso todos os materiais necessários para a realização do serviço, conforme relacionado no item 9.13, todos de boa qualidade e na quantidade necessária para a realização do serviço, devendo os danificados ser substituídos em até 24 horas;
- c) Manter um coordenador disponível das 8h às 19h, com contato telefônico ininterrupto, para solucionar faltas, substituições, reposições e orientar sobre a execução das atividades, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;
- d) Possuir escritório local (Região Metropolitana de Goiânia), dotado de estrutura para a prestação dos serviços objeto desta licitação. Caso não possua escritório em Goiânia e/ou Região Metropolitana de Goiânia, a licitante deverá fornecer número telefônico e e-mail para suporte;
- e) Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os funcionários que, por qualquer motivo, não puderem exercer suas funções, inclusive as faltas diárias, devendo deduzir na fatura mensal todas as ausências não supridas;
- f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por escrito, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem, às normas disciplinares do órgão ou ao interesse do serviço público;
- g) Comunicar previamente e por escrito qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, como demissões, licenças, férias, etc.;
- h) Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- i) Fornecer, duas vezes ao ano (a cada seis meses), uniforme completo e novo, conforme item 9.13, para todos os empregados, seguindo o padrão e modelo aprovados pelo MPMO;
- j) Substituir uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo mínimo estabelecido, por uniformes novos, sem custos adicionais para o MPMO ou para os funcionários. É vedado à contratada repassar aos empregados os custos de uniformes ou materiais;
- k) Identificar seus empregados com crachá desde o início da prestação dos serviços, contendo logomarca da empresa, nome, função e fotografia recente do empregado;
- l) Providenciar, às suas expensas, a imediata remoção e deslocamento de funcionário acometido de acidente de trabalho, mal súbito ou qualquer intercorrência, para a unidade de saúde mais próxima;
- m) Instruir seus funcionários sobre a proibição de uso dos bens e serviços do MPMO para fins particulares, como utilização de telefones e veículos para assuntos alheios às atividades da Instituição;
- n) Indenizar danos causados diretamente ao MPMO ou a terceiros por ação ou omissão de seus funcionários, erro ou imperícia na execução dos serviços. Constatado dano a bens do MPMO ou de terceiros, a contratada deverá providenciar de imediato o reparo ou ressarcimento;
- o) Instruir e proibir, durante o período laboral, o acesso às redes sociais por meio de celulares, bem como o uso de fones de ouvido;

- p) Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Administração;
- q) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do MPMGO ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados, mesmo fora do exercício das atribuições contratuais;
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência do MPMGO.
- s) Comunicar previamente e por escrito ao MPMGO qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias e outros, podendo o gestor do contrato discordar das substituições quando julgar necessário;
- t) Enviar à contratante a escala de férias anual do pessoal contratado, em até 60 dias da assinatura do contrato e de seus aditivos de prorrogação de prazo;
- u) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente: encargos trabalhistas, incidência de adicionais, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme Exigência Legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por Legislação;
- v) Fornecer a planilha eletrônica da composição dos custos apresentados na licitação;
- w) Enviar mensalmente para o e-mail servicosgerais@mpgo.mp.br relatório com os nomes de todos os funcionários que prestam serviço no MPMGO, com cargo, CPF e local de lotação (para ser incluso no portal de transparência) em planilha cujo modelo será disponibilizado pela área administrativa do MPMGO;
- x) Cumprir todas as cláusulas do contrato e em caso de descumprimento, ter ciência que serão aplicadas multas conforme as tabelas 1 e 2 do Anexo IB do presente termo de referência;
- y) Encaminhar lista contendo nome, CPF e RG, dos candidatos aos postos de recepcionistas para serem analisados pela contratante. Sendo obrigatório, toda vez que houver necessidade de substituição do funcionário, o envio desta lista para análise para o e-mail: recepcaocidada@mpgo.mp.br.

9.11. Quanto às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, a contratada deverá:

- 9.11.1. Cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus empregados, fornecendo a todos eles gratuitamente os EPIs (equipamentos de proteção individual) correspondentes à função desempenhada e aos riscos ocupacionais existentes;
- 9.11.2. Instruir seus empregados sobre: a necessidade e uso correto dos EPI's, quanto aos procedimentos de primeiros socorros e emergências a serem observados no local de trabalho e no exercício das atividades laborais;
- 9.11.3. Em caso de acidente de trabalho ou intercorrências clínicas, providenciar a adequada remoção do trabalhador para unidade de saúde mais próxima;
- 9.11.4. Encaminhar ao Gestor do contrato antes do início das atividades e em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato, os documentos exigidos pela Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho inerentes à atividade econômica da empresa e específicos para o objeto contratado, em especial:
 - a) Cópia do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos conforme estabelece a NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme estabelece a NR-07

do Ministério do Trabalho e Emprego;

- c) Cópia dos exames médicos de saúde ocupacional de todos trabalhadores envolvidos conforme estabelece a NR-07 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Cópia dos certificados de treinamentos previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Cópia da ordem de serviço conforme estabelece a NR-01 ou documento similar constante nas normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Cópia da ficha de controle e entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual, conforme estabelece a NR-06 da Secretaria de Inspeção e Trabalho;
- g) Cópia da CAT – Comunicação de Acidente em Serviço conforme regulamenta a lei nº. 8213 de 24 de julho de 1991 do Ministério do Trabalho e Emprego em caso de ocorrência de acidente.

9.11.5. Ocorrendo qualquer alteração das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho durante a vigência do contrato que imponham novas obrigações à contratada, poderá a fiscalização contratual solicitar a exibição de documentos, intervenção em instalações (caso necessário), comprovação de treinamentos específicos ou adequações complementares que se fizerem necessárias ao pleno cumprimento das novas diretrizes estabelecidas.

9.11.6. A documentação a ser apresentada deve ser elaborada de forma individualizada e específica para o objeto e serviços a serem prestados ao Ministério Público.

9.12. Descrição dos Serviços:

9.12.1. Os recepcionistas deverão desempenhar todas as atividades inerentes à função, incluindo:

- a) Atender e orientar o público com cordialidade;
- b) Realizar triagem do público e encaminhamento;
- c) Controlar acessos e registrar entradas e saídas;
- d) Auxiliar na localização de servidores e setores;
- e) Distribuir materiais informativos;
- f) Auxiliar visitantes com mobilidade reduzida;
- g) Registrar atendimentos e elaborar relatórios;
- h) Operar equipamentos de escritório;
- i) Prestar atendimento telefônico;
- j) Zelar pela conservação dos equipamentos e do local de trabalho;
- k) Comunicar emergências e situações anormais;
- l) Cumprir as normas e orientações da chefia;
- m) Repor copos para servir os visitantes, ligar os painéis de senhas de atendimento e trancar os armários ao final do expediente;
- n) Executar outras atividades inerentes ao cargo;

- o) O recepcionista fluente em Libras deverá, adicionalmente, realizar interpretação simultânea em atendimentos presenciais ou remotos, palestras e eventos.

9.13. QUANTO AOS UNIFORMES

9.13.1. Masculino

TIPO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
Terno	1	Na cor preta, em tecido tipo microfibra, com paletó forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.
Calça	2	Na cor preta, do mesmo material do terno, de boa qualidade, de ziper, com 02 bolsos na parte traseira.
Cinto de Couro	1	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
Gravata	2	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.
Camisa Social	4	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor cinza, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Par de Sapatos	1	Calçado tipo sapato esporte fino, com cadarço, de couro, solado antiderrapante, cor preto de boa qualidade.
Par de Meias	5	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade. Marcas de referência: Lupo ou similar.

9.13.2. Feminino

TIPO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
Terno	1	Na cor preta, em tecido tipo microfibra, de boa qualidade, paletó forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.
Calça/Saia	2	Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta, do mesmo material do terno, com dois bolsos traseiros. Se for saia, comprimento na altura do joelho e sem bolsos.
Cinto de Couro	1	Feminino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
Lenço	2	Em crepe koshibo, tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor vermelha (no tom do logotipo do MPMG) e o nome da empresa na cor cinza, de boa qualidade.
Camisa Social	4	Em tecido JAVANESA, gola com entretela compatível com o modelo, cor cinza, de boa qualidade.
Laço para cabelo	2	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta.
Par de	1	Fechado, na cor preta, de boa qualidade, com salto (altura máxima de 5 cm), de couro, tipo scarpin ou estilo boneca, solado antiderrapante.

Sapatos		
Par de meia calça ou meia 3/4	5	Finas, de boa qualidade, na cor preta, marca Trifill ou similar. Meia calça para usar com saia ou ¾ para usar com calça.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO*Descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MPMO.*

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, compostos por representantes da Administração, formalmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete aos gestores e fiscais do contrato:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços contratados com as cláusulas pactuadas;
- b) Registrar todas as ocorrências que impactem na regular execução do objeto;
- c) Informar à Administração as falhas detectadas, recomendando medidas corretivas;
- d) Solicitar providências à contratada quanto às não conformidades identificadas;
- e) Atestar as faturas e os relatórios apresentados, para fins de liberação dos pagamentos.

Os pagamentos referentes aos serviços contratados serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e protocolização da nota fiscal eletrônica correspondente, mediante a regular apresentação da documentação fiscal e comprobatória de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Caso sejam constatadas falhas ou inadimplementos parciais na execução contratual, poderá a Administração efetuar glosas nos pagamentos, proporcionalmente aos prejuízos causados, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

Todas as comunicações relativas à execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito e devidamente protocoladas junto à Administração.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA*Especificar a garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

Para assegurar o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

O detalhamento das condições e exigências aplicáveis às garantias contratuais será disciplinado conforme o termo de contrato padrão utilizado pelo Departamento de Contratos e Convênios do Ministério Público do Estado de Goiás.

A empresa contratada deverá prestar a garantia exigida para a contratação, nos termos da legislação vigente.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O material/serviço será entregue/executado de que forma?

- () Imediata e total, com pagamento único do valor total contratado/empenhado.
- () Estimada, variando conforme a demanda/solicitação.
- (x) Parcelada, porém com valor total contratado determinado.

Forma de pagamento

Os pagamentos referentes aos serviços contratados serão realizados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão e protocolização da respectiva nota fiscal eletrônica, mediante a apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

Será observada, ainda, a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável.

As instruções específicas para a realização dos pagamentos seguirão as diretrizes estabelecidas no termo de contrato padrão adotado pelo Departamento de Contratos e Convênios do Ministério Público do Estado de Goiás.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Descrever exigências de qualificação técnica, critério de julgamento da proposta e forma de seleção.

Critério de julgamento (somente para Licitações):

- (X) menor preço
() maior desconto
() melhor técnica ou conteúdo artístico
() técnica e preço
() maior lance
() maior retorno econômico (maior desconto combinado como menor valor de mão-de-obra)

A contratação será:

- () por item
() por lote
(X) global

Caso a contratação não seja por item, justificar a aglutinação:

A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de **menor preço global**, considerando a proposta que contemple a totalidade dos serviços descritos neste Termo de Referência, em lote único.

A escolha por lote único visa assegurar a eficiência administrativa, a uniformidade na execução dos serviços e a economicidade da contratação, evitando custos adicionais e facilitando a gestão e fiscalização do contrato.

Serão exigidos, para habilitação, os documentos de qualificação técnica e econômico-financeira previstos neste Termo de Referência e no edital.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Estima-se o valor mensal de R\$ 105.607,82

Estima-se o valor anual de R\$ 1.267.293,84

Estima-se o valor de 60 (sessenta) meses de R\$ 6.336.469,20

Esta estimativa considera encargos sociais, benefícios, insumos, materiais e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas após emissão da Estimativa de Impacto Orçamentário, que conterá a(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), nos termos do Ato PGJ 80/2023, Art. 5º, parágrafo único.

16. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Indicar o item do PCA correspondente a esta aquisição/contratação. Caso não esteja prevista, justificar a necessidade de sua inclusão no plano. Acesse a versão atualizada do PCA em https://www.mpgg.mp.br/transparencia/licitacao_contratos_convencios/plano_anual_contratacao_padronizacao

57-SADM-2025-Terceirização – Mão de Obra Residente – Capital.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informar requisitos indispensáveis que não estejam contemplados nos itens anteriores.

Não se aplica.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Goiânia, assinado e datado eletronicamente.

Gleibson Ribeiro Praxedes
Pregoeiro

Helena Maria Adorno Macedo
Superintendente de SGOC

ANEXO I A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO
PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE						
Unidade solicitante Recepção Cidadã						
Nome do responsável pela unidade Leonardo Gomes Simmonds				Telefone / Ramal (62) 3243-8662		
Cargo/Função do responsável Coordenador Administrativo				E-mail recepcaocidada@mpgo.mp.br		
Data: 09/04/2025						

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO						
<i>Justificar a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.</i>						
Justifica-se a contratação de empresa para execução de serviços continuados de recepcionistas, tendo em vista que não há cargos suficientes nos quadros de serviços auxiliares do MP-GO, tornando-se necessária a contratação de empresa terceirizada para executá-las no edifício-sede e Anexo II desta Instituição, visando manter a continuidade das atividades essenciais e administrativas para o desempenho eficiente e eficaz das competências internas do MP/GO. A opção pela licitação global, visa a otimização da gestão/fiscalização contratual, economia processual, bem como evitar prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala na contratação. A Recepção Cidadã compreende um conjunto de atividades coordenadas que têm como principal objetivo a eficiente prestação de serviços preliminares de recepção, orientação e encaminhamento das pessoas que buscam atendimento no Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO). A contratação de recepcionistas é necessária para desempenhar essas funções, conforme estabelecido no Ato do PGJ n.º 68, de 13 de novembro de 2013, que institui a Recepção Cidadã no âmbito do MP-GO e define seu funcionamento. Além disso, essas recepcionistas auxiliam nas atividades de controle de acesso de pessoas no edifício-sede do MP-GO, conforme previsto no Ato PGJ de n.º 13/2013. Atualmente, os serviços são prestados pela empresa Confiar Serviços Ltda., contratada por meio do Contrato PGJ nº 001/2023, com vigência até 22 de janeiro de 2026. No entanto, diante do desinteresse na prorrogação ou celebração de novo contrato com a referida empresa, torna-se imprescindível a substituição imediata dos serviços. A interrupção desses serviços impactaria diretamente a capacidade do MP-GO de garantir um atendimento eficiente e contínuo à população, além de prejudicar às atividades institucionais. Tal cenário representa um grave risco ao interesse público, especialmente considerando que a Recepção Cidadã é a porta de entrada para serviços essenciais, incluindo demandas relacionadas à defesa de direitos e ao acesso à Justiça.						

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE						
<i>Estimar as quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.</i>						
Item	Especificação (detalhamento das características)	Qtde.	Unidade	Vr. Unitário Posto	Valor Mensal (qtde. X Vr. Unitário)	Valor Anual
1	Recepcionista para atendimento ao público interno e externo, no edifício-sede e Anexo II do MPMGO.	14	Posto	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00	R\$ 1.092.000,00

2	Recepcionista para atendimento ao público interno e externo, fluyente em Libras , no edifício-sede e Anexo II do MPGO.	2	Posto	R\$ 7.303,91	R\$14.607,82	R\$ 175.293,84
TOTAL MENSAL				R\$ 105.607,82		
TOTAL ANUAL				R\$ 1.267.293,84		
TOTAL 60 (SESSENTA) MESES				R\$ 6.336.469,20		

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Caso haja necessidade de preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, as informações poderão constar de anexo classificado.

Estima-se o valor mensal de **R\$ 105.607,82**

Estima-se o valor anual de **R\$ 1.267.293,84**

Estima-se o valor de 60 (sessenta) meses de **R\$ 6.336.469,20**

Esta estimativa considera encargos sociais, benefícios, insumos, materiais e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Informar se a contratação será por item ou por lote e apresentar a respectiva justificativa.

A contratação dos serviços de recepção para a *Recepção Cidadã* do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás será realizada em lote único, considerando razões técnicas, econômicas e administrativas que asseguram a eficiência, a padronização e a continuidade do atendimento institucional.

A natureza do serviço de recepção exige elevado nível de integração e padronização operacional, que poderia ser prejudicado caso houvesse a fragmentação do objeto em diferentes lotes ou itens. O parcelamento acarretaria riscos de desuniformidade nos procedimentos, necessidade de múltiplas frentes de treinamento e potencial aumento de falhas na coordenação entre diferentes prestadores de serviço, comprometendo a qualidade e a fluidez do atendimento prestado aos cidadãos.

Sob a perspectiva econômica, a contratação em lote único potencializa a obtenção de economia de escala e promove maior atratividade e competitividade entre os fornecedores, evitando a elevação de custos administrativos e operacionais que seriam inevitáveis em contratações parceladas. Além disso, assegura maior eficiência na fiscalização contratual e simplifica os mecanismos de gestão.

Ademais, considerando o cenário emergencial decorrente da impossibilidade de prorrogação do contrato vigente, o modelo de lote único mitiga riscos de descontinuidade na prestação dos serviços, garantindo sua execução de forma imediata e integral, o que é crucial para a manutenção das atividades essenciais do MPGO e para o atendimento eficiente à sociedade.

Essa escolha está plenamente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, consagrados na Lei nº 14.133/2021, representando a solução mais adequada para assegurar a excelência dos serviços da *Recepção Cidadã*, em benefício do interesse público e da missão institucional do Ministério Público do Estado de Goiás.

6. CONCLUSÃO

Concluir sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A contratação dos serviços de recepção para a *Recepção Cidadã* do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás configura-se como a solução mais adequada para garantir a continuidade de um serviço essencial ao atendimento do público e ao regular funcionamento das atividades institucionais do Ministério Público do Estado de Goiás.

A opção pela contratação em lote único assegura uniformidade na execução, eficiência na gestão e economia na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da continuidade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante da natureza continuada do serviço e da necessidade de estabilidade na prestação, a definição do prazo inicial de 60 (sessenta) meses representa uma medida eficiente e estratégica para a Administração Pública, proporcionando segurança na execução contratual e contribuindo para a adequada prestação do serviço à sociedade.

Dessa forma, a seleção de nova empresa especializada atenderá plenamente à demanda identificada, garantindo a prestação dos serviços de recepção de maneira ágil, eficaz e em benefício da sociedade.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informar requisitos indispensáveis que não estejam contemplados nos itens anteriores.

Não se aplica.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Goiânia, assinado e datado eletronicamente.

Gleibson Ribeiro Praxedes
Pregoeiro

Helena Maria Adorno Macedo
Superintendente de SGOC

ANEXO I B

Para efeito de aplicação de multa compensatória, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Até 2 % sobre o valor mensal do contrato
02	Até 4 % sobre o valor mensal do contrato
03	Até 6 % sobre o valor mensal do contrato
04	Até 7 % sobre o valor mensal do contrato
05	Até 8 % sobre o valor mensal do contrato
06	Até 10 % sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Recusar-se a executar serviço orientado à CONTRATADA, pelo gestor do contrato do MPGO, por ocorrência.	2
3	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
4	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no edital, por ocorrência.	2
6	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPGO, por ocorrência.	2
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo MPGO, por ocorrência.	2
8	Deixar de entregar os vales-transportes e/ou vale-alimentação e uniformes nas datas avençadas, por ocorrência.	2
9	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
10	Permitir a presença de empregado sem crachá sem uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
11	Deixar de zelar pelas instalações do MPGO utilizadas, por ocorrência.	3

12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPGO, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6

ANEXO I C

1 - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (em caso de NÃO realização de Vistoria).**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

Declaro, para efeito de participação ao processo licitatório regido pelo Edital nº _____/202____, que eu, o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, na qualidade de () Representante Legal / () Responsável Técnico da Empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____, tenho conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto desta licitação, responsabilizando-me pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na vistoria do local da execução do serviço, e que não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

Goiânia, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal / Responsável Técnico

2 - Modelo de Declaração de Vistoria.**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para efeito de participação ao processo licitatório regido pelo Edital nº

_____/202____, que eu, o (a) Sr (a).

CPF nº _____, na qualidade de () Representante Legal / () Responsável

Técnico da Empresa _____

_____, CNPJ _____,

telefone (____) _____, realizei

vistoria do local da execução do serviço, e que não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

Goiânia, _____ de _____ de 20 _____.

Representante Legal / Responsável Técnico

ANEXO I D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº ____, possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e com a administração pública:

Contatratante	CNPJ	Nº / Ano do Contrato	Data de Assinatura	Data de Vigência	Valor Anual	Valor a executar

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

1. Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido X
 $12 > 1$ Valor total dos
contratos a executar

Observação: Esse resultado deverá ser superior a 1.

2. Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta informada na DRE.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) X 100
= X% Valor da receita bruta

Observações: 1. **Caso exista diferença superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.**

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10% (DEZ POR CENTO)

Observações:

2. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;

A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO II

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA
APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**

O licitante deverá apresentar o CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme listados abaixo:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Prova de regularidade junto à Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme artigo 43, § 2º do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas.

Qualificação Econômico-Financeira

a) A habilitação econômico financeira deverá ser feita por meio do atendimento e apresentação dos seguintes requisitos e documentos previstos no edital e nesse termo de referência:

1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede da licitante, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

1. Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a. Publicados em Diário Oficial;
- b. Publicados em jornal;

- c. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do(a) licitante;
 - d. Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
 - e. Por meio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.
2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a obtenção dos índices de liquidez geral (ILG), solvência geral (ISG) e liquidez corrente (ILC) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC}); \text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC}); \text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

*Legendas: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total;

3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = ativo circulante – passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da proposta.
4. Patrimônio Líquido (PL) não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da proposta e igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública que contenham relação de compromissos assumidos vigentes na data prevista para apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas, na forma estabelecida na declaração constante do Anexo ID.
5. Justificativa da licitante, na forma do Anexo ID, caso exista diferença superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE).
6. Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil (constando seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), que ateste o atendimento pela licitante dos requisitos exigidos na habilitação econômico financeira (itens/subitens 1 a 6).
7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de realização da licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.
8. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a documentação que comprove sua viabilidade econômica, conforme exigido no Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO.

Os documentos numerados nos itens/subitens 1 a 6 poderão ser submetidos à área técnica do Ministério Público do Estado de Goiás para análise do cumprimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira pela empresa licitante.

Nota:

O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(Nome/razão social) _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, nos termos das Resoluções 37/2009, nº 172/2017 e nº 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARO**, para fins de contratação e fornecimento junto a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, que:

a) Os sócios desta pessoa jurídica, bem como seus, gerentes e diretores, ou o(s) proponente(s) (no caso de pessoa física) **não são** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou que estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, nos últimos 6 (seis) meses, no Ministério Público do Estado de Goiás.

b) A empresa, seus sócios, dirigentes, gerentes e diretores ou o(s) proponente(s) (no caso de pessoa física) não se enquadram em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14, inclusive em seus incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

OBS: A vedação do item a) não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

OBS: A vedação do item a) se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

Local, xxx de xxx de 2025

(Assinatura do Proponente pessoa física ou do administrador da pessoa jurídica)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20__ QUE ENTRE SI FAZEM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E APOIO NO CONTROLE DE ACESSO NO EDIFÍCIO-SEDE E ANEXO II DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, Quadra A6, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, representada pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, Dr. _____, nomeado pelo Decreto de ____/____/____, publicado no diário oficial do Estado de Goiás nº _____, de ____/____/____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADO: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-____, estabelecida na _____, neste ato representado pelo(a) _____, Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____-____.

CONTRATANTE e CONTRATADO têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para prestação de serviços continuados de recepcionistas, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento ao público e apoio no controle de acesso no edifício-sede e Anexo II da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, autorizado pelo(a) _____, nos termos e especificações do Edital de Licitação nº ____/20____, modalidade Pregão Eletrônico, constantes do Processo nº 202500221797, sujeitando-se as partes contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 17.928/12, e de suas alterações posteriores, às cláusulas contratuais, e, nos casos omissos, à lei civil comum, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de prestação de serviços continuados de recepcionistas, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento ao público e apoio no controle de acesso no edifício-sede e Anexo II da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observadas todas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, e na proposta comercial ofertada pelo Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital nº ____/20__ e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, cuja realização decorre da autorização do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, constantes do Processo nº 202500221797, e à proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Estadual 17.928/2012, e suas alterações posteriores, e, nos casos omissos, a lei civil comum, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor anual de R\$ ____ (____) e global (60 meses) de R\$ ____ (____), na forma discriminada abaixo:

Item	Especificação	Quant	Unidade	Valor mensal unitário	Valor Mensal Total
1	Recepcionista para atendimento ao público interno e externo, no edifício-sede e Anexo II do MPMO.	14	Posto	R\$ ____	R\$ ____
2	Recepcionista para atendimento ao público interno e externo, fluyente em Libras , no edifício-sede e Anexo II do MPMO.	02	Posto	R\$ ____	R\$ ____
TOTAL MENSAL				R\$ ____	
TOTAL ANUAL				R\$ ____	
TOTAL GLOBAL (60 MESES)				R\$ ____	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes aos serviços contratados serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão e protocolização da nota fiscal eletrônica correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

6.2. Para fins de pagamento, será solicitada a apresentação:

6.2.1. das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, as quais deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais;

6.2.2. da Guia para recolhimento do ISSQN ou da guia recolhida da respectiva Nota Fiscal;

6.2.3. dos demais documentos exigidos no item 21.4 deste contrato, referentes à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo Contratado.

6.2.3.1. Havendo faturamento no primeiro mês de contrato, o Contratado será dispensado, para fins de pagamento, da obrigação de apresentar os documentos previstos no item 6.2.3. Igualmente, havendo faturamento no último mês de contrato, será exigida do Contratado a apresentação desses documentos tanto na competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, como na competência do mês de prestação dos serviços.

6.3. Será feita a retenção pela Administração de pagamentos devidos ao Contratado em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato (Acórdão 1.671/2017-TCU-Plenário).

6.4. Na ocorrência de rejeição de nota fiscal, motivada por erro, incorreção ou por ausência da documentação exigida, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal corrigida ou da documentação complementar.

6.5. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto nesta cláusula, o Contratado fará jus à atualização monetária referente ao índice do IGP-M (FGV) e a juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.6. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.7. A nota fiscal deverá ser emitida observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. Deverá ser observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

8.1.1. Nos termos do art. 6º, inciso LIX, da Lei Federal nº 14.133/21, o interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.1.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.1.1.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir de __/__/__, data de apresentação da proposta.

8.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.1.3. A solicitação do Contratado deverá ser acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

8.1.4. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

8.1.5. Caso, na data do encerramento contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, o Contratado deverá solicitar, dentro da vigência do contrato, sob pena de preclusão, que seja resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

8.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.3. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Quanto às parcelas da repactuação solicitada pelo Contratado que se referem aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (IBGE).

8.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.6. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 120 (cento e vinte) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

8.6.1. Em caso de necessidade de notificação do Contratado para instrução adequada do pleito, conforme item 8.1.13, considerar-se-á interrompido o prazo acima.

8.7. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE INÍCIO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços será em 23/01/2026.

9.2. Os serviços serão prestados nas localidades relacionados abaixo:

9.2.1. Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), localizado na Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, Quadra A-6, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-100.

9.2.2. Anexo II do edifício-sede do MPGO, situado na Rua 32, Quadra A-17, Lote 18, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta do crédito orçamentário 0750 03 091 4200 4.241, Categoria Econômica/Grupo de Despesa 03, com recursos

oriundos do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO (CNPJ nº 07.004.223/0001-76), no valor estimado de R\$ _____ (_____), devidamente empenhado, conforme Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira – DUEOF, Empenho nº _____, de ____ de _____ de 20____, e, no exercício seguintes, à conta de crédito orçamentário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Não há previsão de matriz de risco para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio por parte do Contratado, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

12.2. O prazo de resposta/deliberação ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de que trata o item acima, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de protocolização do pedido.

12.3. Em caso de necessidade de notificação do Contratado para instrução adequada do pleito, conforme item 12.1, considerar-se-á interrompido o prazo de que trata o item 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, o Contratado deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor do Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21.

13.2. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula.

13.3. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

13.4. Em se tratando de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome do Contratante.

13.4.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante.

13.5. Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

13.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas

pelo Contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

13.6.1. O prazo de vigência da apólice será superior ao prazo estabelecido no contrato principal, conforme item 13.7, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.6.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.6.3. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro (Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022).

13.7. Se o Contratado optar por oferecer seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deve ter validade de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

13.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item anterior.

13.10. Neste ato, o Contratado apresenta como garantia contratual caução em dinheiro, depositada em __/__/__, OU apólice de seguro-garantia nº _____, emitida pela _____ em __/__/__, OU carta fiança nº _____, emitida pela _____ em __/__/__, elegendo, por conseguinte, a modalidade prevista no art. 96, §1º, __, da Lei nº 14.133/21.

13.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.11.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.11.2. O bloqueio efetuado com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao Contratado.

13.11.3. O Contratado, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, após a devida aprovação pelo Contratante.

13.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.13. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO E DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. Não haverá outras obrigações relacionadas à garantia do objeto ou à manutenção e assistência técnica além das previstas em lei ou nas demais cláusulas contratuais ou editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 15.1. A Contratada deverá disponibilizar profissionais treinados e uniformizados;
- 15.2. A contratação dos recepcionistas deverá observar a CLT;
- 15.3. O Contrato seguirá o regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 15.4. Os profissionais deverão observar o atendimento às normas de acessibilidade e inclusão;
- 15.5. Os prestadores deverão observar aos princípios de sustentabilidade, com adoção de práticas que promovam a responsabilidade ambiental e social, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes institucionais do Contratante;
- 15.6. O turno de trabalho será diurno, em horário a ser definido pela Administração, preferencialmente das 11h45 às 20h00, observando o limite máximo de 44 horas semanais por funcionário ou conforme estabelecido em convenção coletiva da categoria.
- 15.7. Será adotado o sistema de compensação de horas, caso haja necessidade de realização de serviços extraordinários, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, mediante autorização prévia e por escrito do gestor do contrato. Não serão devidas horas extras.
- 15.8. A contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- 15.8.1. Ensino Médio completo;
- 15.8.2. Boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
- 15.8.3. Redação própria e conhecimento de estética na elaboração de expedientes;
- 15.8.4. Conhecimento básico de informática, incluindo elaboração de textos e planilhas.

- 15.9. O recepcionista do item 2 da tabela do tópico 3 deverá, além dos requisitos acima, apresentar certificado de conclusão de curso de Libras com carga mínima de 240 horas-aula, comprovando fluência na Língua Brasileira de Sinais e aptidão para exercer, quando solicitado, todas as atribuições previstas nos itens 9.12.1.
- 15.10. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificado no item 9.13, bem como quaisquer outros que se mostrarem necessários.
- 15.11. O descumprimento das cláusulas contratuais implicará a aplicação de penalidades, conforme previsto nas Tabelas 1 e 2 do Anexo I B deste Termo de Referência.
- 15.12. Os empregados da contratada deverão comparecer aos postos de trabalho devidamente uniformizados e portando crachá de identificação contendo logomarca da empresa, nome, função e fotografia atualizada do empregado.
- 15.13. Os empregados deverão, preferencialmente, manter cabelo curto; caso sejam longos, deverão estar presos ou cobertos por touca.
- 15.14. As principais obrigações da Contratante são:

- 15.14.1. Realizar, antes da efetiva contratação, entrevistas, testes de digitação, redação própria e testes básicos de informática com os candidatos, se entender pertinente;
- 15.14.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os recepcionistas desempenhem suas funções de forma satisfatória;
- 15.14.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores designados;
- 15.14.4. Aprovar o uniforme a ser utilizado, podendo solicitar substituição caso não atenda às especificações;

- 15.14.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada para providências;
- 15.14.6. Fiscalizar a assiduidade e pontualidade dos empregados;
- 15.14.7. Determinar a substituição de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, ou cuja conduta justifique tal medida;
- 15.14.8. Verificar os registros nas carteiras profissionais;
- 15.14.9. Efetuar os pagamentos à contratada conforme o prazo estabelecido no contrato.

15.15. As principais obrigações da Contratada são:

- 15.15.1. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão serviços para o Contratante, encaminhando pessoas de boa conduta;
- 15.15.2. Fornecer novos e de primeiro uso todos os materiais necessários para a realização do serviço, conforme relacionado no item 15.17, todos de boa qualidade e na quantidade necessária para a realização do serviço, devendo os danificados ser substituídos em até 24 horas;
- 15.15.3. Manter um coordenador disponível das 8h às 19h, com contato telefônico ininterrupto, para solucionar faltas, substituições, reposições e orientar sobre a execução das atividades, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;
- 15.15.4. Possuir escritório local (Região Metropolitana de Goiânia), dotado de estrutura para a prestação dos serviços objeto desta licitação. Caso não possua escritório em Goiânia e/ou Região Metropolitana de Goiânia, a licitante deverá fornecer número telefônico e e-mail para suporte;
- 15.15.5. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os funcionários que, por qualquer motivo, não puderem exercer suas funções, inclusive as faltas diárias, devendo deduzir na fatura mensal todas as ausências não supridas;
- 15.15.6. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por escrito, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem, às normas disciplinares do órgão ou ao interesse do serviço público;
- 15.15.7. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 15.15.8. Fornecer, duas vezes ao ano (a cada seis meses), uniforme completo e novo, conforme item 15.17, para todos os empregados, seguindo o padrão e modelo aprovados pelo Contratante;
- 15.15.9. Substituir uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo mínimo estabelecido, por uniformes novos, sem custos adicionais para o Contratante ou para os funcionários.
- 15.15.10. Não repassar aos empregados os custos de uniformes ou materiais;
- 15.15.11. Identificar seus empregados com crachá desde o início da prestação dos serviços, contendo logomarca da empresa, nome, função e fotografia recente do empregado;
- 15.15.12. Providenciar, às suas expensas, a imediata remoção e deslocamento de funcionário acometido de acidente de trabalho, mal súbito ou qualquer intercorrência, para a unidade de saúde mais próxima;
- 15.15.13. Instruir seus funcionários sobre a proibição de uso dos bens e serviços do Contratante para fins particulares, como utilização de telefones e veículos para assuntos alheios às atividades da Instituição;
- 15.15.14. Instruir e proibir, durante o período laboral, o acesso às redes sociais por meio de celulares, bem como o uso de fones de ouvido;
- 15.15.15. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

15.15.16. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados, mesmo fora do exercício das atribuições contratuais;

15.15.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante.

15.15.18. Fornecer a planilha eletrônica da composição dos custos apresentados na licitação;

15.15.19. Encaminhar lista contendo nome, CPF e RG, dos candidatos aos postos de recepcionistas para serem analisados pela contratante. Sendo obrigatório, toda vez que houver necessidade de substituição do funcionário, o envio desta lista para análise para o e-mail: recepcaocidadea@mpgo.mp.br.

15.16. Os recepcionistas deverão desempenhar todas as atividades inerentes à função, incluindo:

15.16.1. Atender e orientar o público com cordialidade;

15.16.2. Realizar triagem do público e encaminhamento;

15.16.3. Controlar acessos e registrar entradas e saídas;

15.16.4. Auxiliar na localização de servidores e setores;

15.16.5. Distribuir materiais informativos;

15.16.6. Auxiliar visitantes com mobilidade reduzida;

15.16.7. Registrar atendimentos e elaborar relatórios;

15.16.8. Operar equipamentos de escritório;

15.16.9. Prestar atendimento telefônico;

15.16.10. Zelar pela conservação dos equipamentos e do local de trabalho;

15.16.11. Comunicar emergências e situações anormais;

15.16.12. Cumprir as normas e orientações da chefia;

15.16.13. Repor copos para servir os visitantes, ligar os painéis de senhas de atendimento e trancar os armários ao final do expediente;

15.16.14. Executar outras atividades inerentes ao cargo;

15.16.15. O recepcionista fluente em Libras deverá, adicionalmente, realizar interpretação simultânea em atendimentos presenciais ou remotos, palestras e eventos.

15.17. Compõem os uniformes dos recepcionistas:

15.17.1. Masculino:

TIPO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
Terno	1	Na cor preta, em tecido tipo microfibra, com paletó forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.
Calça	2	Na cor preta, do mesmo material do terno, de boa qualidade, de zíper, com 02 bolsos na parte traseira.
Cinto de Couro	1	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
Gravata	2	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.

Camisa Social	4	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor cinza, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Par de Sapatos	1	Calçado tipo sapato esporte fino, com cadarço, de couro, solado antiderrapante, cor preto de boa qualidade.
Par de Meias	5	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade. Marcas de referência: Lupo ou similar.

15.17.2. Feminino:

TIPO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
Terno	1	Na cor preta, em tecido tipo microfibra, de boa qualidade, paletó forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.
Calça/Saia	2	Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta, do mesmo material do terno, com dois bolsos traseiros. Se for saia, comprimento na altura do joelho e sem bolsos.
Cinto de Couro	1	Feminino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
Lenço	2	Em crepe koshibo, tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor vermelha (no tom do logotipo do MPGO) e o nome da empresa na cor cinza, de boa qualidade.
Camisa Social	4	Em tecido JAVANESA, gola com entretela compatível com o modelo, cor cinza, de boa qualidade.
Laço para cabelo	2	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta.
Par de Sapatos	1	Fechado, na cor preta, de boa qualidade, com salto (altura máxima de 5 cm), de couro, tipo scarpin ou estilo boneca, solado antiderrapante.
Par de meia calça ou meia 3/4	5	Finas, de boa qualidade, na cor preta, marca Trifill ou similar. Meia calça para usar com saia ou ¾ para usar com calça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2. Fiscalizar a obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

- 16.1.3. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 16.1.4. Esclarecer prontamente as dúvidas do Contratado;
- 16.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.1.6. Em cumprimento ao art. 117 da Lei n.º 14.133/21, promover, por meio de seu representante designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 16.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 16.1.8. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 16.1.9. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 16.1.10. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 16.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 16.1.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.13. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 16.1.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 16.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 16.1.16. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 16.1.17. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.1.18. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados do Contratado;
- 16.1.19. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 17.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 17.1.2. Promover o regular acesso ao endereço de e-mail _____ e ao *WhatsApp* do número de telefone (____) _____-____, obrigatoriamente informado em sua proposta, que serão as formas de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda do Contratante em até 01 (um) dia útil,

data está em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial;

17.1.3. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.1.5. Reservar, caso o contrato preveja o quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores, ao menos 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres, mulheres trans, travestis e outras identidades femininas em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, atendida a qualificação profissional necessária, nos termos da Resolução n. 264, de 3 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ato PGJ n. 76 de 25 de outubro de 2024;

17.1.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

17.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir verificarem ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

17.1.10. Assumir inteira responsabilidade por vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, causados por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

17.1.12. Não contratar empregados que incidam sobre a vedação do art. 4º da Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como não colocar à disposição do Contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177/2017 (CNMP);

17.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por incidência de adicionais e todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por lei;

- 17.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.1.16. Não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 17.1.17. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 17.1.18. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 17.1.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 17.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 17.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.24. Assumir inteira responsabilidade pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado (Acórdão TCU 1207/2024 Plenário);
- 17.1.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 17.1.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- 17.1.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e o Contrato, no prazo determinado;
- 17.1.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.1.29. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 17.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 17.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 17.1.32. Comunicar previamente e por escrito ao Contratante qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias e outros, podendo o gestor do contrato discordar das substituições quando julgar necessário;
- 17.1.33. Enviar ao Contratante a escala de férias anual do pessoal contratado em até 60 dias da assinatura do contrato e de seus aditivos de prorrogação de prazo;
- 17.1.34. Fornecer, quando solicitado, a planilha eletrônica da composição dos custos apresentados na licitação;
- 17.1.35. Enviar mensalmente para o e-mail servicosgerais@mpgo.mp.br relatório com os nomes de todos os funcionários que prestam serviço ao Contratante, com cargo, CPF e local de lotação, para ser incluso no Portal da Transparência, em planilha cujo modelo será disponibilizado pela área administrativa do Contratante;

17.2. Quanto às normas de segurança e medicina do trabalho, o Contratado deverá:

- 17.2.1. Cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus empregados, fornecendo a todos eles os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) correspondentes à função desempenhada e aos riscos ocupacionais existentes;
- 17.2.2. Instruir seus empregados sobre a necessidade e uso correto dos EPIs, quanto aos procedimentos de primeiros socorros, emergências a serem observados no local de trabalho e no exercício das atividades laborais;
- 17.2.3. Em caso de acidente de trabalho ou intercorrências clínicas, providenciar a adequada remoção do empregado para unidade de saúde mais próxima;
- 17.2.4. Encaminhar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, ao Gestor do Contrato:
- 17.2.4.1. Cópia do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme estabelece a NR-01 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
 - 17.2.4.2. Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme estabelece a NR-07 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
 - 17.2.4.3. Cópia dos exames médicos de todos os trabalhadores envolvidos, conforme estabelece a NR-07 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
 - 17.2.4.4. Cópia da ordem de serviço conforme estabelece a NR-01 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
 - 17.2.4.5. Cópia da ficha de controle e entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual, conforme estabelece a NR-06 da Secretaria de Inspeção e Trabalho do Ministério da Economia;
 - 17.2.4.6. Cópia da CAT – Comunicação de Acidente em Serviço conforme regulamenta a lei nº. 8213 de 24 de julho de 1991 da Previdência Social;

17.3. Ocorrendo qualquer alteração das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho durante a vigência do contrato que imponham novas obrigações à contratada, poderá a fiscalização contratual solicitar a exibição de documentos, intervenção em instalações (caso necessário), comprovação de treinamentos específicos ou adequações complementares que se fizerem necessárias ao pleno cumprimento das novas diretrizes estabelecidas.

17.4. A documentação a ser apresentada deve ser elaborada de forma individualizada e específica para o objeto e serviços a serem prestados ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o Contratado será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, pela prática das seguintes infrações:

- 18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.1.9. praticar ato lesivo previsto inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014.

18.2. Ao Contratado que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei federal nº 14.133/21:

- 18.2.1. advertência;
- 18.2.2. multa;
- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Será aplicada a sanção de advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. Será aplicada a sanção de multa a qualquer das infrações previstas no item 18.1, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato.

- 18.5.1. Nos casos de inexecução parcial do contrato, as multas serão calculadas conforme as infrações cometidas e os graus constantes nas tabelas 1 e 2 abaixo:[PF1]

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Até 2 % sobre o valor mensal do contrato
02	Até 4 % sobre o valor mensal do contrato
03	Até 6 % sobre o valor mensal do contrato

04	Até 7 % sobre o valor mensal do contrato
05	Até 8 % sobre o valor mensal do contrato
06	Até 10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Recusar-se a executar serviço orientado à CONTRATADA, pelo gestor do contrato do MPGO, por ocorrência.	2
3	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
4	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no edital, por ocorrência.	2
6	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPGO, por ocorrência.	2
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo MPGO, por ocorrência.	2
8	Deixar de entregar os vales-transportes e/ou vale-alimentação e uniformes nas datas avençadas, por ocorrência.	2
9	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
10	Permitir a presença de empregado sem crachá sem uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
11	Deixar de zelar pelas instalações do MPGO utilizadas, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPGO, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6

18.6. A critério da Administração do Contratante, as multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com os demais tipos de penalidade previstos.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP-GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará, nessa ordem:

18.10.1. A glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante, seja no contrato que gerou o débito originalmente, seja em outros instrumentos formalizados entre o sujeito privado e o MP-GO, conforme o caso;

18.10.2. A notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da decisão, com ressalva de que, escoado o referido prazo sem pagamento, a contratada será inscrita, no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da multa, no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ-GO;

18.10.3. A execução da garantia contratual;

18.10.4. E, em qualquer caso, a cobrança judicial.

18.11. A multa a que se refere esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

18.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar nas hipóteses previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas nos itens 18.1.5 a 18.1.9, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, devendo a sua aplicação ser precedida de análise jurídica e ser aplicada exclusivamente pela autoridade máxima do Contratante.

18.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

18.15.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

18.15.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

18.15.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

18.16. As multas previstas nos itens 18.15.2 e 18.15.3 ficam limitadas em até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.

18.17. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.20. Nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/21, é admitida a reabilitação do Contratado perante o Contratante desde que cumpridos, cumulativamente e além do disposto no parágrafo único do referido artigo, os seguintes requisitos:

18.20.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.20.2. pagamento da multa;

18.20.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.20.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.20.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.21. Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

19.1. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

20.1. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, compostos por representantes da Administração, designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Estadual n. 10.216/2023, em Portaria anexa, cujas responsabilidades estão definidas no art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e em normativa interna do MP-GO.

21.2. É vedado aos gestores e fiscais do contrato, e a qualquer integrante do Contratante, praticar, nos termos do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021, atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

- 21.2.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 21.2.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 21.2.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 21.2.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 21.2.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 21.2.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

21.3. Além dos atos previstos acima, também é vedado aos gestores e fiscais do contrato:

- 21.3.1. Exercer o poder de mando sobre os funcionários do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 21.3.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 21.3.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o funcionário foi contratado;
- 21.3.4. Considerar os funcionários da Contratada como colaboradores eventuais do Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21.4. Os gestores e fiscais do contrato deverão acompanhar o adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias do Contratado. Para este fim, o Contratado deverá apresentar mensalmente, juntamente com as faturas ou as notas fiscais dos serviços, ou sempre que solicitado pelo Contratante, a documentação a seguir relacionada:

- 21.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 21.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CR-FGTS);
- 21.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 21.4.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 21.4.5. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ-GO).
- 21.4.6. Guia do FGTS Digital, acompanhada do devido comprovante de pagamento e do documento "Detalhe da Guia Emitida", referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, contendo todos os funcionários que preenchem os postos de serviço contratados;
- 21.4.7. Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTF/DCTFWeb, acompanhada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e do respectivo comprovante de pagamento, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

21.4.8. Folha de pagamento dos serviços realizados na etapa faturada exclusiva para os serviços contratados, mais a cópia dos contracheques assinados pelos empregados ou os respectivos comprovantes de depósitos bancários, relativos ao respectivo mês anterior ao de referência do faturamento;

21.4.9. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, relativos ao respectivo mês anterior ao de referência do faturamento.

21.4.10. Folhas de ponto do mês anterior ao de referência da nota fiscal de todos os funcionários que preenchem os postos de serviço contratados.

21.5. Os documentos relacionados nos itens 21.3.1 a 21.3.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por comprovantes de validação da regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou do Certificado de Registro Cadastral junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás.

21.6. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, o Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

21.7. Para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão ou demissão de funcionários, os gestores e fiscais do contrato deverão exigir do Contratado a apresentação dos seguintes documentos:

21.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

21.7.1.1. Em até 01 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

21.7.1.2. Em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, dos exames médicos admissionais dos empregados do Contratado e demais documentos exigidos em contrato para a função.

21.7.2. Em até 15 (quinze) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção do contrato), ou após a demissão de empregado, no que couber, cópias da documentação adicional abaixo relacionada:

21.7.2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

21.7.2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões de contratos de trabalho;

21.7.2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;

21.7.2.4. Relação dos empregados que mantiverem vínculo empregatício, acompanhada do relatório "Detalhe da Guia Emitida", referente ao FGTS Digital, em que conste o novo tomador de serviço do empregado.

21.8. Qualquer alteração referente a relação prevista no item 21.6.1.1 deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato. Não deverá ser permitido o acesso às dependências do Contratante de funcionários não inclusos na relação, salvo devidamente justificado.

21.9. A ação da Fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

21.10. Compete aos gestores e fiscais do contrato:

- 21.10.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços contratados com as cláusulas pactuadas;
- 21.10.2. Registrar todas as ocorrências que impactem na regular execução do objeto;
- 21.10.3. Informar à Administração as falhas detectadas, recomendando medidas corretivas;
- 21.10.4. Solicitar providências à contratada quanto às não conformidades identificadas;
- 21.10.5. Atestar as faturas e os relatórios apresentados, para fins de liberação dos pagamentos.

21.10. Caso sejam constatadas falhas ou inadimplementos parciais na execução contratual, poderá a Administração efetuar glosas nos pagamentos, proporcionalmente aos prejuízos causados, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

21.11. Todas as comunicações relativas à execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito e devidamente protocoladas junto à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando:

- 22.1.1. Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 22.1.2. For necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

22.2. Nas alterações de que dispõe esta cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.3. As alterações unilaterais a que se refere esta cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo com base no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser:

- 23.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 23.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 23.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.3. Nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, no que couber, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

- 23.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 23.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 23.3.3. Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 23.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 24.1. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), às quais os serviços do presente instrumento estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos.
- 24.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, e, somente nas hipóteses previstas na legislação, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.
- 24.3. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que o Contratado venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS**, Goiânia-GO, assinado e datado eletronicamente.

(nome)
Procurador-Geral de Justiça
Contratante

(nome)
(cargo/função)
Contratado

Testemunhas:

ANEXO I – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Em complemento ao disposto na Cláusula “Do Foro”, Contratante e Contratado se comprometem a observar as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas nos itens a seguir:

ITEM 1 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

ITEM 2 - DA CLÁUSULA COMPROMISSORIA - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciado expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia-GO, assinado e datado eletronicamente.

(nome)
Procurador-Geral de Justiça
Contratante

(nome)
(cargo/função)
Contratado

Testemunhas:

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO ao CONTRATADO;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo CONTRATADO; e
 - e) prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade,

aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO VI

**TERMO DE ANUÊNCIA
NOTIFICAÇÕES POR MEIO DE MENSAGEM ELETRÔNICA**

Contrato/Nota de Empenho n.:

Contratada/Fornecedora:

Objeto:

CNPJ/CPF:

E-mail:

Telefone (WhatsApp):

DECLARO que ACEITO RECEBER COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS POR MEIO DO APLICATIVO WHATSAPP, no contato telefônico supra informado.

Declaro, ainda, que:

I. Possuo o aplicativo de envio de mensagem eletrônica WhatsApp instalado em aparelho celular, tablet ou computador;

II. Estou ciente de que o MPMO, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso;

III. Estou ciente de que, no ato da notificação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de mensagens eletrônicas o teor da comunicação relativa a procedimento administrativo decorrente de licitação ou contratação, com a identificação do processo e das partes;

IV. Estou ciente que considerar-se-á realizada a notificação no momento em que os ícones de envio e entrega de mensagens eletrônicas forem disponibilizados, dispensada a confirmação de leitura, e que, no caso de insucesso da notificação por WhatsApp, será utilizado e-mail e publicação no Diário Oficial do MPMO para a devida comunicação;

V. Quaisquer dúvidas e manifestações referentes à notificação deverão ser suscitadas exclusivamente nos autos do processo, por meio do protocolo eletrônico, não sendo admitidos questionamentos, dúvidas ou manifestações via WhatsApp;

VI. Estou ciente de que é proibido o envio por WhatsApp de petições, documentos, imagens ou vídeos;

VII. Estou ciente, ainda, de que, se houver mudança do número do telefone ou e-mail acima indicados, deverei informar tal fato imediatamente ao MPMO, devendo assinar novo termo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao telefone ou e-mail anteriormente cadastrados na ausência de comunicação da mudança.

(Representante legal)
(Contratada/Fornecedora)